

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO № 010/2017 EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL № 002/2017

1 - PREÂMBULO:

- 1.1 O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que o (a) Pregoeiro (a) designado pelo Decreto nº 008/2017, de 25 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1774, pagina 12 do dia 26 de janeiro de 2017, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "Menor Preço Global", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 029/2007.
- 1.2 Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 08:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2017.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, incluindo motoristas, veículos e demais despesas, sendo 03 ônibus e 03 vans, conforme descrição no Anexo I , Proposta de Preços, para atendimento aos alunos da Rede Publica de ensino do município, Referente ao ano Letivo de 2017.
- **2.2** As quantidades e a discriminação detalhada dos serviços, objeto deste edital, constam no formulário de Termo de Referência, **Anexo I**, qual faz parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 13/02/2017

HORARIO: 08:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS

Av. Francisco Alves da Silva, 443.

Deodápolis/MS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **4.1** Poderão participar do certame as empresas devidamente constituídas e inscritas nos órgãos competentes, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação transporte escolar e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação.
- **4.2** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Deodápolis MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- **5.2** No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, <u>em separado de qualquer dos envelopes</u>, **documento de identificação com foto** e os seguintes documentos:
- a) Declaração de Fatos Impeditivos a Habilitação (conforme modelo Anexo III);
- b) **Procuração publica ou particular do representante** legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 5.6;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - I registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - II Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores: ou.
 - **III** Inscrição do ato constitutivo, <u>no caso de sociedade civil</u>, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - **IV** Decreto de autorização, <u>em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país</u>, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que seque abaixo:
 - I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com reconhecimento de firma**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial.**
 - Il Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

- **5.3** A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea "d" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.
- **5.4** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- **5.4.1** Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **5.5** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.6** A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e apresente ainda, na fase de habilitação, o documento descrito na alínea "c" do item 5.2; quanto ao documento previsto na alínea "a", deve ser apresentado fora do envelope, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.
- **5.6.1** A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.
- **5.7** Após o inicio da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

6 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

6.1 Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

6.1.2 "ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS"

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL № 002/2017
DATA DE ABERTURA: 13/02/2017
HORÁRIO: 08:00 HORAS
NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA (se o envelope não for timbrado)

6.1.3 "ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 DATA DE ABERTURA: 13/02/2017

HORÁRIO: 08:00 HORAS NOME E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA (se o envelope não for timbrado)

- **6.2** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor lotado no Setor de Licitações da Administração Municipal de Deodápolis MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- **6.3** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- **6.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- **6.5** A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários do Setor de Licitações, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis MS, situada na Rua Francisco Alves da Silva, n º 443 Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (horário local), 30 minutos antes da abertura do envelopes.
- **6.6** O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar os serviços objeto da presente licitação.
- **6.7** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile.
- **6.8** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.
- **6.9** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

- **7.1** O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:
- I Ser apresentada no formulário fornecido pela Administração Municipal de Deodápolis, Anexo I deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada linha, por quilômetro rodado da linha, unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- II Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal,

combustíveis, manutenção e conserto dos veículos, salários e encargos dos motoristas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

- III Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- **7.2** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- **7.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.4** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.
- **7.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- **7.6** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **7.7** A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.
- **7.8** A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Planilha de Preços do presente edital.
- **7.9** O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.
- **7.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- **7.11** Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Disponibilidade ou Certificado de propriedade do veículo;
- **7.12** <u>Declaração da Licitante</u>, devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Copia da Carteira Nacional de Habilitação do Condutor Categoria "D" conforme Art.
 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
 - b) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
 - c) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do Condutor

- d) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- e) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
- g) Seguro contra acidentes pessoais, por passageiro e condutor do ônibus, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental e cobertura por invalidez de no mínimo R\$-30.000,00 (trinta mil reais).
- h) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal dos condutores, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Transito Brasileiro.
- i) Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares apresentando copia autenticada do Livro de Registro de Funcionários
- j) Copia do Selo de Autorização para Transporte Escolar.
- k) Cadastro Econômico.
- I) Boletim de Atividades Econômicas BAE.
- m) Cópia do Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pelo município sede da empresa licitante.
- n) Declaração de disponibilidade de substituição dos veículos, deixando sempre a disposição no Município de Deodápolis, pelo menos, <u>01 (um) veículo reserva</u> devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.
- o) Cumprir com as determinações do Decreto nº 033/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O licitante que não apresentar os documentos relacionados no item 7.12 no prazo estabelecido ficará impedido de iniciar os serviços até a apresentação dos mesmos, dentro do prazo estabelecido para a assinatura do contrato, caso não seja atendido, será aplicado o disposto no item 11 e subitens deste Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

- **8.1** A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:
- **8.1.1** Documentações relativas à regularidade jurídicas, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:

8.2 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no item 8.2 alíneas "a, b, c, d", caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

- **8.2.1** Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.
- **8.2.2** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e a Divida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **8.2.3** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- **8.2.4** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- **8.2.5** Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- **8.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas.**
- **8.2.7** Certidão negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;
- a) 8.2.8 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração, as Microempresas e pequenas empresas devem apresentar comprovante da condição e inscrição no simples nacional, apresentar comprovante ou declaração do contador responsável que é optante pelo simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- **8.2.9** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital.

9 - DO JULGAMENTO:

- **9.1** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.
- **9.1.1** A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.
- **9.1.2** Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.
- **9.1.2.1** Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.
- **9.1.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.
- 9.2 Etapa de Classificação de Preços:
- **9.2.1** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.
- **9.2.2** O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **9.2.3** O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.
- **9.2.4** O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
- **9.2.4.1** O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um virgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.
- **9.2.5** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **9.2.6** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

- **9.2.7** O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.
- **9.2.8** O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados em acordo com os proponentes.
- **9.2.9** Caso não mais se realize lance verbal será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **9.2.10** A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- **9.2.11** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **9.2.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- **9.2.13** Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.
- **9.2.14** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- **9.2.15** Nas situações previstas nos subitens 9.2.10 e 9.2.13, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.
- **9.2.16** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente ás sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.
- **9.2.17** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão.
- **9.2.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

- **9.3.1** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:
 - Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam

- iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.
- **9.4.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- **9.4.2** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.
- **9.4.3** As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.4.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.
- **Parágrafo Único** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.4.5** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

- **9.4.6** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).
- **9.4.7** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a analise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- **9.4.8** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **9.4.9** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de Deodápolis MS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica do Município para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **10.1** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.
- **10.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.4** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de Deodápolis- MS, sito na Av. Francisco Alves da Silva n.º 443, centro, Deodápolis/MS;
- **10.5** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as

condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

- **11.2** A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de <u>03 (três) dias úteis</u>, contados a partir da convocação.
- **11.3** O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
- **11.4** O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **11.5** O prazo da execução contratual será de **ATÉ O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2017** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **12.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.
- **12.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **12.3** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Deodápolis, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária constantes do Orçamento Programa de 2017 a seguir, 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402. — Ensino Fundamental, 2017- Manutenção do Transporte Escolar, 3.3. 90.39.00.24 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica e as dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

14 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **14.1** O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Gerencia Municipal de Educação.
- **14.2** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
- **14.3** Os veículos a serem utilizados para o transporte de escolares deverão estar em perfeitas condições de uso, com laudo positivo de vistoria emitido pelo órgão responsável, dentro das regras de segurança, e não poderão ter o ano de fabricação inferior a:
 - a) Önibus: ano 2007;

- **b)** Vans: ano 2012.
- **14.4** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação, conforme letra "n" do item "7.12".

15 - DO PAGAMENTO:

- **15.1** O pagamento será feito pela Administração Municipal de Deodápolis MS, em até 10 (dez) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
- **15.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Acompanhada das Certidões de FGTS, Tributos Federais, Estadual e Trabalhista, Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- **15.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **15.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- **15.5** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- **15.6** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório.
- **15.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **16.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**
 - I Manter os veículos e vans sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - II Possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

- III Submeter seus veículos às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.
- IV Executar e com pontualidade os serviços prestados.
- V- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VI Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- VII Deixar sempre a disposição no Município de Deodápolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.
- VIII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
- IX Não transferir a terceiros os serviços contratados;
- X Obedecer aos Artigos do Decreto Municipal 033/2016.
- **16.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:
 - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.
 - IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 - DAS PENALIDADES:

- **17.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- **17.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I advertência:
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **17.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **18.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41§ 1º da Lei Federal 8.666/93 (até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas), no endereço discriminado no subitem 10.4 deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (67) 3448 1894.
- **18.2** Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- **18.3** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **19.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **19.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **19.3** É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **19.4** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- **19.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Administração Municipal de Deodápolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **19.6** A autoridade competente municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.
- **19.7** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

- **19.8** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Deodápolis MS.
- **19.9** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- **19.10** O Edital estará a disposição dos interessados no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Deodápolis MS, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) para despesas com impressão ou grátis gravado em pen drive, fornecido pela empresa.
- 19.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).
- **19.12** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I	Proposta de Preços;
Anexo II	Termo de Referência;
Anexo III	Modelo de Declaração de fatos supervenientes;
Anexo IV	Declaração de não emprega menor de Idade;
Anexo V	Declaração do Contador – Lei 123/06;
Anexo VI	Declaração do representante legal da empresa – Lei 123/06;
Anexo VII	Minuta do Contrato

Deodápolis- MS, 31 janeiro de 2017.

CLOVIS DE S. LIMA Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

#b.								
AN	ANEXO - I PROCESSO MODALIDADE				Tipo		Fls.	
Propos	oosta de Preços Nº 010/2017 Pregão Presencial Nº 002,		Pregão Presencial Nº 002/2	2017	M	enor Preço (Global	01/02
EMPRE	SA:							
ENDER	EÇO:		CIDADE:					
TELEFO	NE:		E-MAIL					
	DE DA PROPOSTA	۸:						
	P/ DEPOSITO: BA		AGENCIA: CON	TA CORR	FNTF			
Item		Percurso e Linha		Valor K		Valor dia	Valor 1	Total R\$-
100111	Lspecificação do	reicuiso e Lillia	13	rodad		rodado	Valor	otal Ity-
01	linha O1 \	Jan Cainda d	o Distrito de Presidente	Touau	0	Touauo		
01		•						
			sc. até KM 10 entra no					
			Nasc., vai pela fundiação					
			L. até P. Castelo e segue					
			até km 02 e retorna para					
	•		Meu e retorna para BR e					
			até Sr.ª Andrea Pacheco o da Escola de P. Castelo					
			O1 Sr. ^a Andrea Pacheco e ara 17 ^a L. poente até sitio					
	•	• •	•					
			a para Faz. Sonho Meu e					
			10 e entra para travessão,					
			gui até Faz. Torre Forte e					
			m 10 e segue para 15ª L. para 16ª L. Nasc. e segue					
			ai até 16 ^a L. poente km 02					
			telo. Saindo da Escola P.					
	•		n 02 e retorna para 15ª L.					
	•	•	checo e retorna pela BR					
			m 10 entra no travessão					
			m 05 e volta pela 17ª L.					
			ra para 16ª L. Nasc. segue					
			para travessão no km 10 e					
			. e desce até km 02 e					
			L. e segue para Escola					
			aproximado de 169 km					
		-	=					
02	 dia, (sendo 204 dias Letivos). Linha 02 – Van, Saindo de Presidente Castelo, indo 							
-			Km 09 sitio do Sr Miltinho,					
	•	·	-					
	retorna para a BR e segue para a 15 ^a L. Poente, segue até o travessão, entra na 16 ^a linha até . até o sitio do Sr ^o							
	Wilson Tondato e retorna pelo mesmo trajeto até a MS,							
		•	•					
	145, entra para 15 ^a . L. nascente ate o sitio do Sr ^o Zeca Badoca, retorna pelo mesmo trajeto até a MS 145, indo							
		Presidente Castelo, saindo de Presidente Castelo e ate a 15ª Linha Poente, segue até o travessão, entra						
			Wilson Tondato e retorna					
			S 145, entra na 14º L.					
	•	•	inho, retorna para MS 145					
			Castelo. Com percurso					
	-		sendo 111 dias letivos).					
03			strito de P. Vilma, indo até					
		•	a a Estância Minas Gerais					
			e vai para Faz. Santa Ana					
		v	s. ps. s i azi cana / ila	l .	1			

e retorna para a Escola do Distrito de P. Vilma; Saindo do Distrito de P. Vilma até a Faz. Pão e Vinho e vai até o	
do Distrito de P. Vilma até a Faz. Pão e Vinho e vai até o	
Pesqueiro do Rio Brilhante e retorna para Faz. Santa	
Cecilia e volta para Escola Dist. P. Vilma; Saindo do	
Distrito de P. Vilma, até a Faz. Ana lú e Estância Minas	
Gerais e retorna para a Escola P. Vilma e vai para Faz.	
Santa Ana e retorna para a Escola do Distrito de P.	
Vilma; Saindo do Distrito de P. Vilma, até o Sit. Nsa Sr.a	
Aparecida e vai até o Srº. José Caboclo e retorna para a	
Faz. St ^a Ana e retorna até a estrada BR Continental até	
córrego Pomar e retorna para Escola P. Vilma. Saindo	
da Escola de P. Vilma seguindo para a BR Continental	
até o córrego Pomar e retorna para o sitio do Srº Zé	
caboclo e retorna para a Faz. Sta Ana e volta para o	
Distrito de Porto Vilma. Com Percurso aproximado de	
131 km dia. (sendo 111 dias letivos).	
04 Linha 04 - Ônibus, Saindo de Deodápolis, indo para a	
11 ^a . L. Poente até a Dona Chiquinha e retorna para a	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Cascalheira, e entra no travessão do Sit. do Srº. Calixto	
e segue até a Faz. Três Irmãos, e volta até o Sit. do Srº.	
Rosalvo e retorna para o Sit. do Srº. Hermes, indo para a	
BR até a Igrejinha na 10 ^a . L. Poente e volta até o Distrito	
de L. Bonita, descendo até o Sit. do Srº. José Cicero,	
retornando para o Distrito de L. Bonita, e para	
Deodápolis; Saindo de Deodápolis para o Distrito de L.	
Bonita, descendo até o Sit. do Srº. José Cícero, e volta	
para a 10 ^a . L. Poente até a Igrejinha, e retorna para o	
Sit. do Srº. Hermes, seguindo para o Sit. do Srº. Rosalvo	
e segue para a Faz. Três Irmãos, retornando pelo	
travessão do Sit. do Srº. Calixto, até a Dona Chiquinha e	
retorna para a Cascalheira, voltando para o Distrito de L.	
Bonita e retornando para Deodápolis; Saindo de	
Deodápolis, para o Distrito de L. Bonita, e retorna para a	
11 ^a . L. Poente até a cascalheira e retorna para	
• • •	
Deodápolis. Com percurso aproximado de 180 km dia.	
(sendo 204 dias Letivos).	
05 Linha 05 - Ônibus, Saindo de Deodápolis para a 12ª. L.	
Nascente, até o final da Linha e retorna até o travessão	
do KM 05 e entra para a 11 ^a . L. Nascente, e segue até o	
travessão do KM 10 e vai para a 10 ^a . L. Poente até na	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
porteira da Faz. Flor e retorna pelo mesmo trajeto até a	
11 ^a . L. Nascente, indo até a Faz. Shalon e Faz.	
Auxiliadora e retorna para Deodápolis; Saindo de	
Deodápolis, indo para a 11 ^a . L. Nascente, até o KM 10,	
descendo para a 10 ^a . Linha até na Porteira da Faz. Flor,	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
e retorna pelo mesmo trajeto até a 11ª. Linha, e vai até a	
Faz. Shalon e Faz. Auxiliadora e retorna pela 11ª. Linha	
até o travessão do KM 05, e entra para a 12ª. L.	
Nascente segue para a 12 ^a . L. Poente KM 03, no Sit. do	
Srº. Olívio Pardini e retorna para Deodápolis; Saindo de	
Deodápolis, indo para a 11 ^a . L. Nascente até o KM 10 e	
retorna pela 11º Linha até Km 05 e entra no travessão	
para a 12 ^a . L. Nascente, e segue para 12 ^a . L. Poente até	
o KM 03, no Sit. do Srº. Olívio Pardini e retorna para	
•	
Deodápolis, Com percurso aproximado de 143 km dia.	
Deodápolis, Com percurso aproximado de 143 km dia. (sendo 204 dias Letivos).	
Deodápolis, Com percurso aproximado de 143 km dia. (sendo 204 dias Letivos). Com percurso aproximado de 143 km dia. (sendo 204 dias Letivos). Com percurso aproximado de 143 km dia. (sendo 204 dias Letivos).	
Deodápolis, Com percurso aproximado de 143 km dia. (sendo 204 dias Letivos).	

Srº Chico Mineiro e retorna para o travessão do			
Casquinha até Dist. Vila União e segue pela 18º Linha			
até a Faz. Uirapuru e retorna para Esc. Dist. Vila União e			
segue para Escola Dist. P. Vilma. Saindo do Dist. P.			
Vilma para Dist. Vila União e desce para o travessão do			
Casquinha até a 17º Linha poente e vai até a			
fundiação e volta pra o lado Nasc. até o Srº Chico			
mineiro e volta para o travessão do Casquinha até a			
Escola do Dist. Vila União e segue pela 18º Linha até a			
Faz. Uirapuru e retorna para o Dist. de V. União e segue			
para a Escola do Dist. de P. Vilma; Saindo do Dist. de P.			
Vilma indo até o Dist. de V. União, entrando para o			
travessão do Casquinha, para a 17ª. L. Poente, e vai até			
a fundiação e retorna para lado Nasc. até o Srº Chico			
mineiro e volta para o Dist. Vila União e vai até a Faz.			
Uirapuru e retorna para Dist. Vila União e segue para			
Escola do Dist. P. Vilma. Saindo do Dist. P. Vilma até			
Dist. Vila União e retorna para Dist. P. Vilma. Com			
percurso aproximado de 117 km dia. (sendo 204 dias			
Letivos).			
	VALOR	GLOBAL R\$	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto

Local e Data:

Γ 7

L _

Carimbo CNPJ e Assinatura

ANEXO - II

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

I - OBJETO

Locação de **03 ônibus** com motorista, capacidade mínima de **47 passageiros**, fabricação não inferior a 2007 e **03 veículos tipo Van** com motorista, capacidade mínima de **12 passageiros**, ano de fabricação não inferior a 2012, para o transporte rodoviário escolar de alunos da zona rural e dos distritos para a sede do município de Deodápolis - MS, para o ano letivo de 2017, com percurso diário aproximado de 847 Km dia, sendo 204 dias letivos, para as linha 01, 04, 05, 06 e 111 dias Letivos para as linhas 01 e 02, conforme o calendário escolar.

II - GENERALIDADES

- a) Os veículos e/ou ônibus ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, em especial as disposições dos artigos 136 e 138 do CTB, Manual DETRAN Departamento Estadual de Trânsito MS e Resoluções 14/98 CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito.
- b) O licitante vencedor responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros, ou a terceiros, isentando o Contratante de quaisquer responsabilidades.
- c) Será obrigatório o seguro contra acidentes para cada os passageiros dos veículos e/ou ônibus, no valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), bem como seguro a terceiros.
- d) Será da responsabilidade do licitante, o combustível e a manutenção do ônibus e/ou veículos, bem como, a contratação e despesas com salários e encargos com o motorista e quaisquer outras despesas.
- e) Os funcionários contratados deverão ter residência fixa no município de Deodápolis MS.
- f) Fica estipulado o valor máximo para a presente licitação de R\$ 644.070,88 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setenta reais e oitenta e oito centavos), sendo;

```
Linha 01 Van. Valor máximo de R$ 3,64 (o km rodado)
Linha 02 Van. Valor máximo de R$ 376 (o km rodado)
Linha 03 Van. Valor máximo de R$ 3,81 (o km rodado)
Linha 04 Ônibus .Valor máximo de R$ 4.61 (o km rodado)
Linha 05 Ônibus .Valor máximo de R$ 4.73 (o km rodado)
```

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

b) Providenciar o pagamento à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal.

IV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos, atendendo-se todas as condições previstas no edital e Decreto Municipal 033/2016 de 10 de agosto de 2016;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- c) Cumprir todas as condições previstas no edital, devendo comunicar qualquer ocorrência por escrito.
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, durante a execução do contrato.
- e) Caso seja vencedor manter um escritório para atendimento na sede do município.
- f) Sujeitar-se a fiscalização da Administração Pública Municipal quanto à execução do objeto desta licitação conforme itinerários abaixo.
- g) Deixar sempre a disposição no Município de Deodápolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.

ANEXO - III PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

Nome da Empresa							
(CNPJ)			_,com	sito	à	(endereço	completo
			, D	eclara,	sob	as penas	da lei, que
até a presente data inexis	stem fatos	impeditivos	para l	nabilita	ção	e contrata	ção com a
administração pública, ciente	e da obrigat	oriedade de	declara	r ocorré	ència	s posterior	es).
Local e Data		de				de 201	7.
-							
	Assinatu	ra do respon	savel le	egal			

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (proposta de preços e habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO - IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A empresa					inscr	ita	no	CNPJ	n°
	, por	intermédio	de	seu	repre	senta	nte	legal o	(a)
Sr				por	tador	(a)	da	Carteira	de
Identidade n°	SSP	/ e do C	PF	n°				_, DECLA	λRA,
para fins do disposto no inciso V	do art. 2	27 da Lei 8.0	666,	de 21	de ju	nho d	e 19	93, acres	cido
pela Lei 9.854, de 27 de outubro	de 199	99, que não	em	prega	mend	r de	18 a	nos (dez	oito)
anos em trabalho noturno, perigos	o ou ins	salubre e nã	io en	nprega	a meno	or de	deze	esseis and	os.
Ressalva: emprega menor a partir	dos 14	(quatorze)	anos	, na c	ondiçã	io de	apre	ndiz. ()
(Observação: em caso afirmativo,	assinal	ar a ressalva	a aci	ma).					
Local e data, de _							_de 2	017.	
As	sinatura	a e carimbo	do C	NPJ					

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

ANEXO - V PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/06

Eu,	contador CRC _	, afirmo ser
contador responsável pel	as contas da empresa	inscrita nº.
CNPJ	e com esta função, declaro	que a mesma esta devidamente
enquadrada nas condições	dos artigos da Lei Complementa	r 123, de 14 dezembro de 2006,
como Micro Empresa ou	Empresa de Pequeno Porte,	reconheço os benefícios e as
responsabilidades.		
Local e data, de	Assinatura e carimbo do CRO	_
	Assinatura e carimbo do CRC	•

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

(Observação: esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão e deverá ser apresentada de acordo com o inciso I, alínea "d" do item 5.2 do edital)

ANEXO - VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06

Eu,CPF,							afirmo	como	
representante									nº.
CNPJ		c	de não	haver	nenhum	dos	impedimentos	previsto	s nos
incisos do § 4º do A	Artigo 3º d	da Lei	Comple	ementa	r nº123/06	6.			
Local e data,	_ de						de 2017.		
Assinatura									
(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)									

MINUTA DO CONTRATON° /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEODÁPOLIS E A EMPRESA,
L CONTRATANTES: "MUNICÍDIO DE DECRÁDOUIO". Decesa Junídica da Diseita Dública
I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público
Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a
empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida
à Rua
CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº
doravante denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a CONTRATADA o Sr
III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo

- Licitatório nº 010/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 002/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- V REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Publica de Ensino do município, para o ano letivo de 2017, conforme anexo I - Proposta de Preços conforme abaixo;

Item	Especificação do Percurso e Linhas	Días Letivos	Valor Km rodado	Valor día rodado	Valor Total R\$-
01	Linha 01: Veiculo tipo,Saindo de km com percurso de km dia.	xxxxx			
02	Linha 01: Veiculo tipo,Saindo dekm com percurso dekm dia.	xxxxx			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:
 - I manter os ônibus e vans sempre em perfeitas condições de conservação e uso, com laudo de vistorias aprovados pelo órgão de trânsito competente e com os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato.
 - II Possuir apólice de seguros contra terceiros, por danos físicos, além do seguro obrigatório. Deverá igualmente tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
 - III submeter seus veículos às vistorias periódicas e ao atendimento das convocações extraordinárias para vistorias, conforme definido pela fiscalização do Contratante.
 - IV executar com pontualidade os serviços prestados.
 - V Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - VI Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
 - VII Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:
 - VIII manter um escritório para atendimento na sede do município.
 - IX Deixar sempre a disposição no Município de Deodápolis, pelo menos, 01 (um) veículo reserva devidamente vistoriado e autorizado, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte.
 - X Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
 - XI Obedecer aos Artigos do Decreto Municipal 033/2016.
- 2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE
 - I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência de 30 dias caso haja interesse no cancelamento parcial ou total do contrato devidamente justificado.

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o Calendário Escolar para o ano Letivo de 2017.
- **3.2** O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.
- **3.3** Os ônibus e as vans deverão obedecer aos requisitos obrigatórios para o Transporte Escolar de acordo com as normas do DETRAN/MS
- **3.4** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- **4.3-** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.4** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6** Os pagamentos devidos a Contratada, em decorrência do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente na conta corrente indicada na proposta em até o 5º dia úteis ao mês subseqüente ao vencimento da mensalidade de acordo com os serviços prestados pelo contratado, conforme dispõe o art. 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município, constando o numero do processo e do contrato acompanhada das certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas em plena validade. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 4.1 do edital, fixo e irreajustável.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o dia 19 DE DEZEMBRO DE 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária a seguir: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0402 — Ensino Fundamental, 2017- Manutenção do Transporte Escolar, 3.3. 90.39.00.24 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1-** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **8.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
 - I advertência;
 - II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

- **8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS	de	de 2017
Deduabolis Mo.	uc	uc 2011

VALDIR LUIZ SARTOR Contratante	R – Prefeito Municipal
Contratado	
Testemunhas:	
Nome CPF	
Nome CPF	_



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 033 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 164, incisos VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

Considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 206; Considerando a Lei Nacional Nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996; Considerando a Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro; Considerando a Lei Estadual Nº 3.488 de 12 de janeiro de 2008; Considerando o Termo de Cooperação Mútua do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN – MS Nº 01, de 20 de setembro de 2011; e considerando a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário, considerando que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo, considerando a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que os veículos utilizados para transporte escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados.

DECRETA: CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1.** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:
- I. Serviço de Transporte Escolar. O transporte de estudantes da pré-escola ao Ensino Médio, matriculados em estabelecimento de ensino de Deodápolis MS. Realizado em veiculo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado, e monitor para acompanhamento de crianças e jovens para esse fim.
- **II. Contratada:** pessoa jurídica ou física, detentora de permissão para a exploração do serviço de Transporte Escolar;
- **III. Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veiculo escolar:
- **IV.Monitor:** Profissional devidamente credenciado para exercer a atividade acompanhamento de crianças e jovens;
- **Art. 2.** O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade da igualdade de condições para acesso e permanência na escola em observância ao Art. 206 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Decreto.
- **Art. 3.** A concessão da permissão para o Transporte Escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor, é conferida pelo Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal.

CAPITULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

- Art. 4. Poderá ser concedida permissão para o serviço de Transporte Escolar a:
- **I.** Motorista profissional autônomo;
- **II.** Empresa individual ou coletiva; Que seja registrada no Município e atenda as especificações neste Decreto.
- **III.** Estabelecimento de ensino.
- **Art. 5.** A concessão de permissão para a exploração de serviço de Transporte Escolar será expedida pela Gerencia Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer GECEL. Após, cumpridas as seguintes formalidades:
- I. Para empresa individual ou coletiva:
- a) Estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva;
- **b)** Dispor de sede ou escritório em Deodápolis MS, e veículos Emplacados no Município de Deodápolis MS.
- c) Dispor de área apropriada para estacionamento de veículos
- d) Ser proprietário do veículo;
- e) Possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal de Alvará e localização;
- f) Possuir Certidão Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como Previdenciária INSS e FGTS, no caso de empresa;
- **g)** Firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o Transporte Escolar será conduzido por condutor credenciado e monitor para esse fim.
- h)Será obrigatória a apólice de seguro dos condutores e passageiros;
- i)Será obrigatória a contratação de Monitor para o acompanhamento de crianças e jovens;
- j) Será obrigatório os veículos estarem dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro como cintos em todos os assentos, cadeirinhas ou assentos de elevação (booster) como dispositivo de retenção para Transporte de crianças com até sete anos e meio de idade nos veículos de transporte escolar, conforme normas do CONTRAN e outros, ressaltando que as cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 1º de fevereiro de 2017 conforme Resolução CONTRAN nº. 562 de 27/10/2015
- II. Para o estabelecimento de ensino:
- a) Cumprir o disposto nas letras anteriores para empresa individual ou coletiva:
- III. Para motorista profissional e autônomo:
- a) Ser maior de 21 anos;
- **b)** Estar habilitado na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos:
- **d)** Estar aprovado em curso de Condutor de Transporte Escolar, efetuado pelo departamento Estadual de Trânsito DETRAN;
- e) Apresentar declaração de residência no Município;
- f) Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto as Justiças Federais e Estaduais; Renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (GECEL).
- **g)** Apresentar fotocópia da Cédula de identidade, CNH categoria "D", CPF e Titulo de Eleitor:
- h) Possuir inscrição no cadastro do ISSQN do Município.
- IV. Para monitor:
- a)Ser maior de 18 anos;
- b)Ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;
- c) Apresentar declaração de residência no Município;

- d) Apresentar fotocópia da Cédula de identidade, CPF e titulo de Eleitor.
- **e)** Apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo estupro e corrupção de menores, junto às justiças Federais e Estaduais; Renovável a cada ano junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (GECEL).
- **Art. 6.** O contratado somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.
- Art. 7. Serão cadastrados, no Máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

Parágrafo Único. Tratando-se de empresa, o condutor cadastrado poderá conduzir todos os veículos da mesma.

- **Art. 8.** Para cumprimento deste Decreto o Município será responsável pelo transporte de estudante apenas nos traçados tidos como linhas mestras.
- § 1ºSão consideradas linhas mestras aquelas que não disponham de colchetes e porteiras.
- § 2ºOs responsáveis pelo estudante, se responsabilizará pelo transporte deste, dos acessos secundários e das propriedades privada até as linhas mestra observada a regra disposta no § 3º deste artigo.
- § 3º No trajeto definido para a realização do transporte, somente será admitido que o veículo trafegue, fora dos limites das linhas mestras, nos casos em que o estudante resida a uma distância superior a 03 (três) quilômetros do traçado principal ou possua alguma deficiência.
- § 4º Naquelas localidades de difícil aceso os veículos que percorrerem as linhas da zona rural até as unidades de ensino poderão transportar também os professores e servidores administrativos desde que constatada a vaga no veículo e que não resulte em prejuízo para o transporte de alunos. (acrescentado pela Lei nº 3.695, de 7 de julho de 2009, promulgada pela Assembleia Legislativa).
- **Art. 9.** Os estudantes deverão permanecer durante o transporte, por um período máximo de 04 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.
- **Art. 10.** Os casos de excepcionalidade, assim detectados pelos Municípios, com provocação dos Conselhos Tutelares, serão resolvidos pelos respectivos Chefes do Executivo, ouvido, em cada caso, a Gerencia Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, no âmbito do peculiar interesse, sempre em benefício do aluno. (acrescentado pela Lei nº 3.722, de 19 de agosto de 2009).
- **Art. 11.** Quando ocorrer a necessidade de transporte de alunos de municípios limítrofes, em razão da menor distância, os municípios interessados compensar-se-ão, mediante ajuste prévio. (acrescentado pela Lei nº 3.722, de 19 de agosto de 2009).
- **Art. 12.** O transporte de alunos das APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais) será tratado mediante acordo entre o Município e a entidade, com respeito aos direitos constitucionalmente consagrados. (<u>acrescentado pela Lei nº 3.722, de 19 de agosto 2009</u>).

CAPITULO III DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

- **Art. 13.** A capacitação para condutores de transporte escolar será efetuada pelo DETRAN-MS ou empresas credenciadas em épocas e locais por estes determinados.
- **Art. 14.** A GECEL deverá realizar treinamentos de atualização da legislação e relações interpessoais para maior qualificação do profissional.
- **Art. 15.** O candidato a condutor de veículo de Transporte Escolar deverá atender aos seguintes requisitos:
- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria D.
- III. Ser submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

- IV. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou serem reincidentes em infrações médias durante os doze (12) últimos meses;
- V. Ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CAPITULO IV DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

- **Art. 16.** Os veículos destinados ao Transporte Escolar somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo DETRAN_MS
- **Art. 17.** Para o serviço de Transporte Escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo. Kombi, ônibus ou micro-ônibus e vans atendendo as seguintes exigências:
- I. Contratada Individual ou Coletiva: Para Kombi e vans, ter no Máximo5 (Cinco) anos de fabricação e para ônibus e micro-ônibus, ter no máximo 10 (Dez) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN / MS:
- **II.** Prefeitura Municipal de Deodápolis MS:O Transporte Escolar efetuado pela Prefeitura Municipal não tem data limite para o ano de fabricação do veículo, desde que autorizado por vistoria do DETRAN/ MS.
- III. Possuir assentos almofadados e afixados na parte intermediária do veículo;
- IV.Os veículos devem de estar dotados de todos os itens de segurança estabelecidos pela legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro como cintos em todos os assentos, cadeirinhas ou assentos de elevação (booster) como dispositivo de retenção para Transporte de crianças com até sete anos e meio de idade nos veículos de transporte escolar, conforme normas do CONTRAN e outros, ressaltando que as cadeirinhas ou assentos de elevação são obrigatórios a partir de 1º de fevereiro de 2017 conforme Resolução CONTRAN nº. 562 de 27/10/2015.
- **V.** Conter, na parte traseira e nas Laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";
- **VI.** Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;
- **VII.** Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergência em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);
- **VIII.** Conter, na parte interna da porta, sua identificação com o numero do alvará e do veículo;
- **IX.** Ter afixadas no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) na parte dianteira de cor amarela e 02 (duas) na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme Art. 136 do CTB.
- X. Possuir cronotacógrafo,
- **Art. 18.** O numero de passageiros será fixado conforme a especificação do veiculo ou pelo Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo de veículo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolar sobre a parte do veículo onde se localiza o motor.

- Art. 19. A vistoria semestral do veículo Escolar será realizada pelo DETRAN-MS.
- § 1º Na vistoria será verificado se o veículo atende as exigências deste Decreto e do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.
- § 2º Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um selo a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do contratado, a data da vistoria e validade.

§ 3º - Em caso de acidente, o contratado deverá comunicar o ocorrido ao Coordenador de Divisão de Transporte Escolar, mediante a apresentação do boletim de Acidente de Trânsito – BOAT e após reparos, o veículo deverá ser vistoriado pelo DETRAN-MS.

CAPITULO V AUTORIZAÇÃO

- **Art. 20.** A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pelo Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal, e posteriormente encaminhado para a vistoria do DETRAN MS.
- **Art. 21.** A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.
- § 1º A autorização terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovada a critério do Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal, após a realização da vistoria e dos cursos efetuados pelo DETRAN / MS.
- § 2º A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração da contratada às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

CAPITULO VI DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 22.** Fica o Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal responsável em fazer uma vistoria previa nos veículos de Transporte Escolar do Município, 15 (quinze) dias antes da vistoria oficial do DETRAN-MS.
- **Art. 23.** A fiscalização será exercida sobre o contratado, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.
- **Art. 24.** O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria será recolhido ao pátio do DETRAN / MS e terá sua autorização de tráfego apreendida.
- § 1º O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável a critério do DETRAN / MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.
- § 2º Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.
- **Art. 25.** O Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal cassará, imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria, comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica, bem como o cometimento de crimes em serviço sem prejuízos das sanções penais e cabíveis.
- **Art. 26.** Caberá ao Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra as normas deste Decreto.
- **Parágrafo único.** Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, A Gerência Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer (GECEL), no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, desde que seja infração de responsabilidade do Município.
- **Art. 27.** O contratado será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu preposto.
- **Art. 28.** O registro de punição referente à aplicação das penas de advertências, multa ou suspensão, será cancelado quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.
- **Art. 29.** O contratado e condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades, nos seguintes casos:
- I. Quando deixar de comunicar ao Coordenador de Divisão de Transporte Escolar Municipal as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
- II. Por desobediência ou oposição à fiscalização municipal ou seu preposto;

- III. Quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
- IV. Por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- V. Por adulteração do selo de vistoria;
- **VI.** Quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII. Quando trafegar com excesso de lotação;
- **VIII.** Quando trafegar com deficiência de freio;
- **IX.** Quando afixar placa de propaganda de qualquer natureza, ressalvado no caso de ações implantadas pela Gerência Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
- X. Quando afixar propaganda política.
- **XI.** Quando o condutor (a) infringir as Leis de Trânsito e receber as respectivas multas, as quais o pagamento será de inteira responsabilidade do condutor (a).
- Art. 30. O termo de autorização de tráfego será cassado automaticamente, no caso de:
- I. Ultraje ao público, por parte do contratado ou condutor, quando em serviço;
- II. Manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32.** O alvará de estacionamento ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida será cancelado sempre que o interessado não o retirar, até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do despacho de deferimento.
- **Art. 33.** È permitido ao veículo da categoria Transporte Escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana ou férias escolares.
- **Art. 34.** Os valores das multas e demais serviços prestados a Gerência Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal.
- **Art. 35.** Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Gerência Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer (GECEL), respeitados os limites da Legislação Municipal em Vigor.
- **Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo. 91 e § 1º da Lei orgânica Municipal, revogando as disposições em contrário e em especial o Decreto 071 de 25 de julho de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, EM 10 DE AGOSTO DE 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA Prefeita Municipal